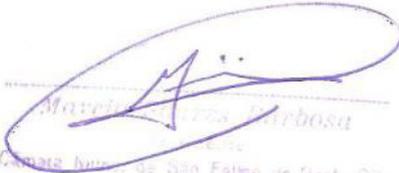


ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

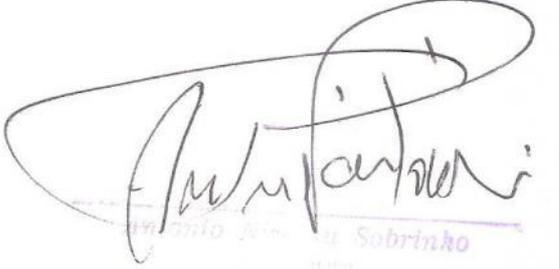
Art. 4º. – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as providências para o cumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões., 13 de Outubro de 1.998.

  
Marcelo Carlos Barbosa  
Câmara Municipal de São Felipe de Oeste, RO.

  
Weyson Carneiro Lima  
Vice-Presidente  
Câmara Municipal de São Felipe RO.

  
Antônio Manoel da Sobrinho  
Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE

São Felipe D'Oeste

Rondônia

LEI N.

Data: 13/10/98  
AUTÓGRAFO N.º 044/98  
Projeto de Lei N.º 051/98  
Autor: Mauro Ferreira da Silva

Torna obrigatório o canto do  
Hino Nacional e do  
Hino do Estado de Rondônia  
Nas escolas municipais,  
Diariamente antes do  
Início das aulas.

O Prefeito Municipal de São Felipe D'Oeste-RO, no uso das atribuições que lhes são concedidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º - É obrigatório o canto do Hino Nacional e do Hino do Estado de Rondônia, nas escolas municipais, diariamente, antes do início das aulas de cada período.

Art. 2.º - O Hino Nacional e o Hino do Estado de Rondônia será executado pelo corpo docente e discente da escola.

Parágrafo Único - Para execução do Hino Nacional e do Hino do Estado de Rondônia, os alunos formarão colunas, tomando a posição de sentido e pondo a mão direita sobre o lado esquerdo do peito, em cima do coração, assim permanecendo até o término do canto.

3.º - Cada escola poderá, querendo, executar em dias alternados, o Hino Nacional e o Hino do Estado de Rondônia.